

LEI Nº 593

Modifica prazos para pagamentos de tributos municipais no corrente ano.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam prorrogados no corrente exercício, os prazos para pagamento sem multa da 1ª prestação dos impostos e taxas seguintes:

- a) Impostos s/ Indústrias e Profissões, até dia 31 de maio;
- b) Imposto Territorial e Predial e Taxas adicionais respectivas até 30 de junho.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 8 de Maio de 1959.

